**LEI MUNICIPAL Nº 4.733/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.491/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

 **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 24 da Lei Municipal nº. 3.491, de 24 de dezembro de 2012, passando a ter as seguintes redações:

***Art. 3º****A Procuradoria Geral do Município de Seberi, órgão estratégico diretivo com autonomia administrativa, financeira e técnica, possui a seguinte estrutura organo-funcional, dando a possibilidade de modificação estrutural conforme houver necessidade, mediante aprovação de lei específica neste sentido.*

***a)****Procurador-Geral do Município;*

***b)****Procurador(es) Jurídico(s) Municipal(is);*

***c)*** *Servidores lotados/designados; e*

***d)*** *Estagiários.*

***Art. 4º****O Procurador-Geral do Município, agente político com status de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre bacharéis de Direito de reconhecido saber jurídico e de reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo justificar expressamente a escolha.*

***Parágrafo único****: O Procurador-Geral do Município tem as mesmas prerrogativas, atribuições e responsabilidades de Secretário Municipal.*

***Art. 24****. O Procurador Geral terá seu trabalho auferido em razão da produtividade e da necessidade de seus serviços, visto ser investido em cargo político, devendo estar à disposição do Município e exercer suas atividades pessoalmente na Prefeitura Municipal.*

**Art. 2º** Ficam incluídos os incisos XIV e XV ao art. 5º da Lei Municipal nº. 3.491, de 24 de dezembro de 2012, com o seguinte texto:

***Art. 5º****. [...]*

***XIV -*** *planejamento, supervisão, coordenação e controle da Procuradoria Geral do Município; e*

***XV -*** *formulação das políticas públicas para administrar e supervisionar todos os serviços públicos municipais relacionados à Procuradoria Geral do Município.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permitida a regulamentação por Decreto do Poder Executivo, revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

 **ADILSON BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.491/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº. 3.491/2012 trata da estrutura e regulamentação da Procuradoria Geral do Município, órgão este que tem se mostrado cada vez mais relevante nas atuações administrativas.

As demandas enfrentadas pelo Ente Municipal têm cada vez mais demandado a atuação dos profissionais da área jurídica, de tal modo que suas opiniões, assim como sua gestão, não podem permanecer vinculadas a qualquer órgão ou secretaria municipal, necessitando de autonomia administrativa e financeira, além da autonomia técnica que já possui.

Uma vez concedida autonomia administrativa e financeira à Procuradoria Geral do Município, deixando tal órgão sem qualquer dependência hierárquica, necessários alguns ajustes na legislação de regência, visto que tais modificações equipararão a Procuradoria Geral Municipal a uma Secretaria Municipal, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades.

Importante destacar, ainda, que a alteração em epígrafe não encontra qualquer obstáculo na Lei Complementar nº. 173/2020, pois não criará qualquer benefício ou reajuste aos servidores lá lotados; não cria cargos ou implica em aumento de despesa.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público local na concessão de autonomia administrativa, financeira e técnica à Procuradoria Geral do Município, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**ADILSON BALESTRIN**

Prefeito Municipal